



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 632, DE 2024

(Do Sr. Pedro Aihara)

Altera a Lei Geral de Telecomunicações e a Lei do Fust para dispor sobre a criação do código único nacional para atendimento de serviços de emergência.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-175/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 07/03/2024 15:15:51.893 - MESA

PL n.632/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera a Lei Geral de Telecomunicações e a Lei do Fust para dispor sobre a criação do código único nacional para atendimento de serviços de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Geral de Telecomunicações e a Lei do Fust para dispor sobre a criação do código único nacional para atendimento de serviços de emergência.

Art. 2º Inclua-se o art. 151-A na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 151-A A comunicação aos serviços de emergência da Polícia Militar, Polícia Federal, Corpo de Bombeiros Militar, Serviço Público de Remoção de Doentes, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Estadual, Defesa Civil, Serviço de Atendimento Médico de Emergência (SAMU), bem como outros que vierem a ser criados, dar-se-á mediante código único nacional 900, e observará:

I – disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

II – acessibilidade de qualquer telefone, móvel ou fixo, bem como ser adotado pelos entes públicos no nível nacional, estadual e municipal;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 07/03/2024 15:15:51.893 - MESA

PL n.632/2024

III – atendimento nos idiomas português e inglês;

IV - os termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

V – redirecionamento para o serviço adequado, conforme a natureza;

VI – gratuidade.”(NR)

Art. 3º O § 1º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art.1º

.....

§1º

.....

IV - financiamento da implementação, gestão, operação e manutenção de um sistema integrado de encaminhamento das chamadas destinadas a serviços de utilidade pública e emergência, composto por um número único nacional para atendimento a esses serviços, interligando as diversas forças estatais de segurança e serviços de socorro urgentes, incluindo, mas não se limitando a, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), Corpo de Bombeiros e Polícia Federal.

.....”(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a unificação dos números de emergência no Brasil¹, estabelecendo o código único nacional 900 como ponto de acesso nacional para serviços essenciais em situações de utilidade pública e de emergência. Esta iniciativa visa simplificar o acesso aos serviços de emergência, proporcionando uma resposta mais ágil e eficaz em momentos críticos, bem como facilitar a memorização do número por parte da população e turistas.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) tem destacado a importância de otimizar os códigos destinados aos provedores de serviços de utilidade pública, conforme previsto no Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução 749, de 15 de março de 2022²³. Os Recursos de Numeração dos Serviços de Telecomunicações destinados ao uso do público em geral e a sua organização são regidos pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), pelo Regulamento Geral de Numeração, e consideram-se ainda as Recomendações da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e demais órgãos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

O Plano de Numeração de Serviços de Telecomunicações já dispõe dos recursos de numeração que podem ser empregados para este fim. Entretanto, atualmente, o Brasil possui um sistema fragmentado de atendimento a emergências, com múltiplos números como 190 (Polícia Militar), 192 (SAMU) e 193 (Corpo de Bombeiros). Esta fragmentação causa confusão, atrasos na resposta devido à necessidade de transferência de chamadas e sobrecarga nos centros de atendimento. O número de chamadas feitas para esses números em todo o Brasil é expressivo, o que mostra a essencialidade dos serviços.

1 https://www.teleco.com.br/tutoriais/tutorialnum/pagina_3.asp

2 <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2022/1641-resolucao-749>

3 <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/numeracao/codigos-nacionais/servicos-de-utilidade-publica-e-de-emergencia>





Conforme consulta realizada, em 08 de fevereiro deste ano, à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação da Anatel, não há qualquer óbice para a unificação do atendimento dos serviços (de utilidade pública e de emergência) em um único recurso de numeração. A implementação dessa unificação requer tão somente a criação de uma política pública, reforçando o pacto federativo, para efetivar a integração dos serviços em âmbito nacional, estadual e municipal, razão pela qual apresentamos esta proposição.

Além dessa coordenação, o projeto em tela visa facilitar a integração dos sistemas de comunicação das forças de segurança e serviços de socorro mediante uso dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust). O Fust foi criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com o objetivo de financiar a universalização dos serviços de telecomunicações.

Os códigos de três dígitos são especialmente valorizados por serem de fácil memorização e por promoverem uma resposta rápida em situações de urgência, o que está em alinhamento direto com os objetivos deste projeto. Esta medida é inspirada em modelos bem-sucedidos de legislação estrangeira e visa otimizar o sistema atual de atendimento a emergências, superando suas ineficiências e proporcionando um atendimento mais rápido, coordenado e eficaz.

O código único já funciona em vários países da União Europeia, com êxito, com o número 112⁴. O 112 também é utilizado em alguns países fora da UE — como a Suíça e a África do Sul — e está disponível a nível mundial em redes móveis GSM. Se o autor da chamada não souber onde se encontra, o operador identificará a localização física da pessoa que efetua a chamada e transmiti-la-á às autoridades de emergência para que estas possam ajudar imediatamente.

4 Ver: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/policies/112>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Por considerarmos que esta proposta representa um avanço na infraestrutura de segurança pública do país, alinhando o Brasil com as melhores práticas internacionais de atendimento a emergências e urgências, pedimos o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199707-16:9472
LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200012-19:10098
LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06:13146
LEI Nº 9.998, DE 17 DE AGOSTO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200008-17:9998

FIM DO DOCUMENTO